(240/2023-E)

COLENDO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS – ANTEPROJETO DE PROVIMENTO – INFORMAÇÕES REQUISITADAS – RESPOSTA À REQUISIÇÃO DO C. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Este expediente trata de requisição da E. Corregedoria Nacional de Justiça, que deu prazo de dez dias (úteis) para que as Corregedorias Gerais da Justiça se manifestassem sobre proposta de ato normativo apresentada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB/BR. Como bem sintetiza o despacho pelo qual se requisitaram as informações, a proposta versa sobre: *(a)* permitir que no protesto de letras e títulos a intimação também se faça por meios eletrônicos, antes da intimação postal, *(b)* regular um procedimento de solução negocial prévia, e *(c)* desvincular a contagem dos prazos para os atos dos tabelionatos de protesto e os horários mínimos de funcionamento das instituições bancárias.

É o relatório.

Opina-se.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (03/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00060446 e o código BV04FJ68.

A conveniência e a oportunidade da edição do ato normativo proposto, e o seu melhor conteúdo, são questões que estão todas devolvidas à elevada consideração da E. Corregedoria Nacional de Justiça, o que dá a certeza de que ali se proverá ao que mais estiver de acordo com o bom direito e o interesse público.

Requisitado que foi, porém, o parecer desta Corregedoria Geral da Justiça sobre o anteprojeto de provimento, cumpre ressaltar o que segue.

Quanto ao primeiro ponto – isto é, a possibilidade de proceder a intimações por meio eletrônico –, tem-se de notar que o artigo 14 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, prevê a intimação "mediante portador do próprio tabelião, ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado", disposição que, considerado o estado atual da técnica, bem comporta aplicação de meios eletrônicos, contanto que estejam bem disciplinados e fiscalizados. Nesse sentido, deve-se ressaltar que a providência não é de todo nova, pois já foi adotada, em caráter emergencial, durante a epidemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 ("Covid-19"), como se vê no Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020, da E. Corregedoria Nacional de Justiça.

No que diz respeito ao segundo ponto – vale dizer, o procedimento de solução negocial prévia –, já houve manifestação desta Corregedoria Geral da Justiça, como se vê a fls. 96/99 e 100.

Do mesmo modo, e pela mesma razão, tem-se que também não se possa acolher a sugestão tendente a dissociar o prazo de contagem dos atos de protesto, de um lado, e o horário bancário, de outro, considerado o que dispõe o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.492/1997,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (03/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00060446 e o código BV04FJ68.

a saber:

> *"Considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário para o público ou aquele em que este não obedecer ao horário normal".*

Feitas essas considerações, o parecer que respeitosamente se submete à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópias de fls. 96/100, deste parecer e da r. decisão que eventualmente o aprovar à Egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça, em atendimento à determinação da E. Corregedoria Nacional de Justiça.

Sub censura.

São Paulo, 01 de agosto de 2023.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (03/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00060446 e o código BV04FJ68.

CONCLUSÃO

Em 02 de agosto de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, Gab. 3.1, subscrevi

Proc. nº 2020/60446

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, que adoto.

Encaminhem-se à Egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça cópias de fls. 96/100, do parecer e desta decisão, para informar à E. Corregedoria Nacional de Justiça.

São Paulo, 02 de agosto de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (03/08/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00060446 e o código 6K71YWD0.